

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Quarta-feira, 05 de Junho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0358

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI Nº 1774/2013

Autoriza o Município de Dois Vizinhos a isentar ou diminuir a área destinada para fins institucionais de futuros loteamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos autorizado a isentar ou diminuir o percentual previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.529/2009, nas áreas declaradas de utilidade pública para fins de servidão de passagem através do Decreto Municipal nº 10.215/2013, de 18 de março de 2013.

Parágrafo único. A isenção ou redução de que trata este artigo será na mesma metragem destinada pra servidão de passagem pelos proprietários ao Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc55202